

**ATA DA 1155ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Mاتیota (SEFAZ), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Viviane Guimarães Lopes Parente e Jorge Peron Mendes (FIRJAN), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO E-07/002.100658/2018 – IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA:** Antes do início da apresentação o representante da FIRJAN, solicita a retirada de pauta para vistas ao processo, esclarecendo que não houve tempo para análise e avaliação do parecer técnico. O presidente informa que o processo será retirado de pauta, mas solicitou que a apresentação preparada pela equipe técnica do INEA, fosse feita, uma vez que a mesma ajudaria aos conselheiros na tomada de decisão, quanto do retorno do mesmo para deliberação. Desta forma foi feita a apresentação do parecer técnico do INEA **3) PROCESSO SEI-070002/014469/2024 – MAX CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/DIRLAM. Os conselheiros expressam preocupações sobre a falta de informações detalhadas, como volume de extração e localização geográfica, nos documentos fornecidos. Ficando acordado que nos próximos encaminhamentos feitos quando da convocação da reunião os processos referentes a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373 e nº 6.574, seriam instruídos com todas essas informações. Colocando em votação, considerando, a Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 16/05/2025, da DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de saibro, em uma frente de lavra de 5,32 hectares, com guia de utilização nº 131/2025, processo ANM Nº 890.676/2013, localizada na Rua da Floresta s/nº, Dist. Campos Elíseos, São Bento, município de Duque de Caxias, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4) PROCESSO SEI-070002/010411/2025 – CONVÉM MINERAÇÃO LTDA:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/DIRLAM e a Avaliação Técnica de 16/05/2025, da DILAM/INEA, Os conselheiros expressam preocupações sobre a falta de informações detalhadas, como volume de extração e localização geográfica, nos documentos fornecidos. Ficando acordado que nos próximos encaminhamentos feitos quando da convocação da reunião os processos referentes a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373 e nº 6.574, seriam instruídos com todas essas informações, colocado em votação, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de gnaiss para produção de brita, em área de lavra de 9,08 hectares, ANM 890.159/2008, localizada na Rua das Margaridas, nº 578, Santa Dalila, município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **5. PROCESSO SEI-070002/015904/2023 – CICLUS AMBIENTAL RIO S/A:** Após exposição feita pelo representante da COOEAM/INEA, o representante da empresa Sr. Luis Sergio Akira, apresentou a atual situação do aterro, bem como a necessidade da obtenção o mais breve possível deste acréscimo, tendo em vista que a vida útil do aterro, ter sido abreviada em função dos grandes volumes recebidos desde o início da operação do aterro. Foram feitas solicitações por parte dos conselheiros de incluir nos estudos futuros uma análise sócio ambiental da área do entorno do aterro, verificando possíveis impactos detectados em relação à população local desde do início da operação do aterro, que foram considerados no EIA/RIMA original. O Presidente esclareceu que caso o plenário deliberasse pela inexigibilidade do EIA, o processo retornaria ao INEA, para dar continuidade no licenciamento ambiental. desta forma, considerando que se trata de uma atividade de utilidade pública responsável pela recepção de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSU), provenientes do Município do Rio de Janeiro e de outros municípios da

região metropolitana, o ofício CICLUS 328/2024, onde o requerente informa a necessidade urgente do início da implantação do sub-aterro AS-4 para melhoria no seu sistema de drenagem e segurança operacional, além de aumento da vida útil do aterro para atendimento às demandas dos municípios e da população fluminense, sem que haja qualquer descontinuidade, que este aterro atende aos resíduos gerados na cidade do Rio de Janeiro e parte da Região Metropolitana e, portanto, é necessário implantar o sub-aterro AS-4 para atender à demanda diária e anual dessa metrópole, que é um dos principais centros econômicos, culturais e financeiros do país e o Parecer Técnica de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/1840/2025, da COOEAM/INEA, foi colocado em votação tendo o plenário da CECA, por 9 votos a favor e uma abstenção (IBAMA) deliberado pela inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a execução de acréscimo de área utilizada para a disposição de resíduos sólidos urbanos, considerando o esgotamento da área remanescente para o recebimento dos resíduos oriundos da coleta urbana, localizado na Estrada Santa Rosa s/n, Piranema, Município de Seropédica e determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.